



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 1

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 858 DE 24 DE MAIO DE 2023. AUTOR: LUÍS FERNANDO DA SILVA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXAME DE ULTRASSOM MORFOLÓGICO NA CASA DA MULHER, HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

Art.1º – A casa da mulher, hospital e a maternidade municipal ficam obrigados a disponibilizar, no pré-natal, o Exame de Ultrassom Morfológico.

**Parágrafo Único** – O exame que trata o caput do artigo anterior, será oferecido sem nenhum Ônus para a paciente.

Art. 2º. O Exame de Ultrassom Morfológico será incluído no calendário dos procedimentos no pré-natal.

Art. 3º. O Exame de Ultrassom Morfológico será realizado entre as 18ª e 24ª semanas de gestação.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
Presidente

**Ronário de Souza da Silva**  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## JUSTIFICATIVA

O Exame de Ultrassom Morfológico é de vital importância, porque permite detectar e identificar algumas doenças, como Síndrome de Down, Anencefalia, Hidrocefalia, Hérnia Diafragmática, Alterações nos Rins, além de anormalidades dos membros e cardiopatias congênitas. As unidades de Saúde mantidas pelo município passarão a dispor de uma ferramenta importante para o acompanhamento do exame pré-natal.

Por estes motivos, requer o apoio dos Nobres pares dessa Casa Legislativa, na apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
Presidente

**Ronário de Souza da Silva**  
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320030003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

